TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-9240/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/4888/2013
PROTOCOLO	:	1413041
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	:	FLÁVIO ESGAIB KAYATT ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – PREÂMBULO

1 – O processo em análise foi autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/4888/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE DE PONTA PORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito **FLÁVIO ESGAIB KAYATT** e do Diretor Presidente **ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo, se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo identificou IRREGULARIDADES na ocasião de

seu primeiro exame, tendo emitido a Análise ANP-6ICE-3912/2013 acostada à peça nº 18.

4 – Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Prefeita foi notificada, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos anexos à peça nº 23.

5 - A digna Inspetoria de Controle Externo, depois de analisar as justificativas e documentos acostados à peça acima mencionada, considerou que as **IRREGULARIDADES FORAM SANADAS,** e emitiu s Análise ANA-6ICE-9245/2014, acostada à peça nº 25**,** concluindo da seguinte forma:

> "Face do exposto, somos de opinião que a Prestação de Contas de Gestão da Fundação de Cultura e Esporte de Ponta Porã/MS referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Esgaib Kayatt - Prefeito Municipal reúne condições de aprovação nesta Corte de Contas."
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo ao disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – Cumprimento ao disposto na **letra "B" Subitem 2.1** do **Item 2** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise ANA-6ICE-9245/2014, anexa à peça 25, a Lei Municipal nº 3.834/2011 autorizou para a Fundação, créditos orçamentários na ordem de R$ 1.222.000,00.

6.3.2 – No exercício não foram abertos créditos adicionais por anulação de dotação orçamentária, alterando o Orçamento da Fundação para R$ 104.319,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 10, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 09, foi prevista receita própria para a Fundação na ordem de R$ 4.000,00, e arrecadado R$ 6,67, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 104.319,00, a Fundação executou empenhos de despesas na ordem de R$ 99.403,36, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça n° 10 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 23, revela que a Fundação recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no valor de R$ 97.500,00, e suas disponibilidades foram depositadas em instituição financeira oficial, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 16, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.7.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 05, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 23; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 06 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 07 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta dos autos, constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, conforme visto na PARTE II EXAME DE AUDITORIA, razão pela qual esta Auditoria, pautada nas normas gerais de auditagem aplicadas à administração pública, com base no disposto no inciso III do art. 14 da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no art. 1º da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, opina:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE DE PONTA PORÃ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito **FLÁVIO ESGAIB KAYATT** e do Diretor Presidente **ADIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA.**

8 – A **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE** será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos